ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018 PROCEDIMENTO XXXX/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de 1 (uma) unidade de fornecimento ininterrupto de energia - no break monofásico com potência nominal de 6kVA, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00677.000.110/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do envio da autorização da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O objeto deverá possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e

completo uso pelo CONTRATANTE.

2.3 O material deverá ser entregue novo, isento de defeitos, e em embalagem

original do fabricante, lacrada e identificada.

2.4 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio, com endereço na Av.

Voluntários da Pátria, n.º 1981, com acesso pela Rua Paraíba, nesta Capital, de segunda

a sexta-feira, entre 8h30min e 11h30min e 13h30min e 17h.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, após a

averiguação preliminar de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após

o recebimento provisório, depois da verificação das especificações técnicas e das

condições de funcionamento. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será

devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua

substituição.

2.7 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações

técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área

técnica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.110/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais,

comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza,

acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste

instrumento.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e

Orçamento do CONTRATANTE.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas

pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica destacar os valores

correspondentes.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00677.000.110/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.110/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, os compromissos avençados, inclusive a garantia;

g) substituir o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o

CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia do bem fornecido compreende a solução de defeitos decorrentes

de fabricação, acondicionamento, transporte, desgaste prematuro e falhas no

funcionamento, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do bem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.110/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.2 O período de garantia é de 02 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo

do objeto.

6.3 A garantia será prestada na modalidade on site, ou seja, no local de

instalação do equipamento, que será em Brasília – DF, sito na SAF Sul, Quadra 02,

Edifício Via Office, 2º Andar, Sala 202.

6.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 15 (quinze) dias, a

contar da abertura do chamado.

6.5 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para

abertura do chamado.

6.6 A garantia poderá ser prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor do bem. A

negativa do fabricante em atender ao chamado não exclui a responsabilidade do

fornecedor.

6.7 No período, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza,

quando da apresentação de defeito no produto, sendo, ainda, de total responsabilidade

da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação

resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e

perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.110/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do

contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou

parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a

Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da

rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.110/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das

demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no

artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo

78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições

previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do

objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.110/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

10.4 Não será permitida a sublocação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20°

andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de

termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias,

de iqual teor e forma.

Porto Alegre,

XXXXXXXXX XX XXXXX XXXXX P/Procuradoria-Geral de Justiça, Contratante.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/05/2018 14:06:02):

Nome: Marly de Barros Monteiro
Data: 02/05/2018 13:57:00 GMT-03:00

Nome: Marly de Barros Monteiro Data: 02/05/2018 14:04:01 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,

que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento" informando a chave TdjN1PwWQEmsJvOgl68t2g@SGA_TEMP e o CRC 16.6793.3960.

1/1